



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010 /2014, QUE “Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública”.

Carmo do Paranaíba, 20 de fevereiro de 2014

Nobres Vereadores,

O presente projeto visa atender pedido elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para instituir norma que autorize este município a transigir e fazer acordos no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Pelo projeto, o Procurador Jurídico do Município, diretamente ou mediante delegação, e ainda os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações nos feitos de competência da jurisdição especial.

Os Juízes dos Juizados Especiais, ou os Juízes de Direito da Justiça Comum, nas comarcas onde não tiverem instalados o Juizado Especial da Fazenda Pública, têm competência estabelecida na Resolução nº 700, de 2012, do órgão especial do tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos limites da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, isto é, atualmente até 40 (quarenta) salários Mínimos e, no futuro, até 60 (sessenta) salários mínimos.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei que lhes é enviado, e considerando-se o elevado interesse público consubstanciado na instituição de referida norma, reiteramos a todos os Vereadores os nossos protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -